



Extrato de Resolução publicado no DOE Nº 21.749 de 11/04/2021.

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 15 DE MARÇO 2022.

Aprova a Prestação De Contas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC do 1º semestre 2019, constante no Processo SDS 11/2022.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária realizada no dia 15 de março de 2022, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, que os Conselhos de Assistência Social têm como uma de suas competências acompanhar a execução da Política de Assistência Social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências Nacionais, Estaduais, Distrital e Municipais, de acordo com seu âmbito de atuação;

Considerando, a NOBSUAS 2012 – SEÇÃO VI FISCALIZAÇÃO DOS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Art. 84.** Os Conselhos de Assistência Social, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas e o **Art. 85.** Incumbe aos Conselhos de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização dos Fundos de Assistência Social, mediante: III - análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas;

Considerando, a **Lei nº 17.819**, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: **Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

Considerando, o Processo SDS 11/2022 que envia a Prestação de Contas do FEAS/SC do 1ª Semestre de 2019 para análise e deliberação do CEAS/SC;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando, a Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento do CEAS/SC realizada no dia 10 de fevereiro de 2022 que gerou o Parecer nº 01 de 2022.;

Considerando, a Plenária Ordinária do dia 15 de março de 2022;

Considerando, que a gestão ao não enviar em tempo as prestações de contas ao Conselho Estadual está descumprindo a legislação do FEAS e comprometendo seu papel enquanto gestão e o papel do Conselho Estadual no controle social.

Considerando, que a ausência de aprovação desta prestação de conta compromete o fluxo orçamentário do SUAS no Estado e evidencia a fragilidade do sistema de assistência social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC do 1º semestre de 2019, considerando o atraso do seu envio da mesma para apreciação e deliberação do CEAS/SC.

Parágrafo único: O CEAS/SC reforça a necessidade de cumprimento do inciso III do Parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC:

Parágrafo único. A gestão orçamentária, financeira e contábil do FEAS-SC é de responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), a quem compete:

III - elaborar e submeter à deliberação do CEAS os programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do FEAS-SC e os **relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos; (grifos nossos)**.

Art. 2º - Este pleno não irá aprovar nenhuma outra prestação atrasada enquanto todas as prestações até o primeiro trimestre de 2022 estejam regulares e entregues ao CEAS/SC.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS
Presidenta do CEAS/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ND86BM18**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS (CPF: 004.XXX.739-XX) em 06/04/2022 às 16:14:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:34:40 e válido até 13/07/2118 - 14:34:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MTfhMDAwMDE1NzVfMTU3NV8yMDIxX05EODZCTTE4> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00001575/2021** e o código **ND86BM18** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.